

**DECRETO Nº 1403/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS E ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.369, de 09 de dezembro de 2022, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Sooretama, afetada por Alagamento – COBRADE 1.2.3.0.0;

Considerando o §3º, art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispensa a autorização do órgão ambiental competente para intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, visando à execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

Considerando a intensa precipitação pluviométrica ocorrida e que perdura no Estado do Espírito Santo, com registros pluviométricos em nível muito superior à média do período;

Considerando que as chuvas intensas afetaram substancialmente diversas áreas do município, registrando diversas ocorrências, tais como inundações, alagamentos, entre outros;

Considerando que devido às ocorrências registradas houve uma série de danos materiais em patrimônios e equipamentos públicos de atendimento da população, bem como em residências, comércios; e

Considerando que o município precisa restabelecer as estruturas mínimas, tais como bueiros, redes de drenagem, vias de acesso, limpeza e desassoreamento de corpos hídricos, disposição temporária dos resíduos oriundos da limpeza, transporte de resíduos ao destino final, entre outros.

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** Este Decreto se aplica aos casos em que o município se encontre em situação de emergência ou de calamidade pública que esteja contemplado em Decreto do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** As obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública, iniciadas dentro do prazo de vigência dos decretos de situação de emergência ou de calamidade pública, serão dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMUMA.

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica às obras e atividades licenciadas pelo IEMA, IDAF ou pelo IBAMA, devendo o município se atentar a outros regramentos bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02-N, DE 22 DE JANEIRO DE 2020 que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública nas áreas de municípios em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

emergência ou de calamidade pública para as atividades cujo órgão licenciador é o IEMA, ou outra norma que vier a substituí-la.

**Art. 3º** As obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública que não se concluírem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Decreto de situação de emergência ou de calamidade pública deverão se submeter à regularização do licenciamento ambiental, que será tratado em caráter de prioridade na SEMUMA.

**Art. 4º** O município deverá comunicar a SEMUMA as obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública.

**Parágrafo único.** A SEMUMA disponibilizará corpo técnico necessário para o acompanhamento da obra ou atividade com vistas a mitigar, minimizar ou eliminar os impactos ambientais decorrentes da atividade.

**Art. 5º** A SEMUMA poderá produzir uma AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL no qual constará, as recomendações mínimas para a execução das obras ou atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública, visando minimizar e controlar os impactos ambientais que possam ser ocasionados.

**Art. 6º** A dispensa de licenciamento ambiental que trata este Decreto refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o município da obtenção junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do município a adoção de qualquer providência neste sentido.

**Art. 7º** A dispensa de licenciamento ambiental que trata este decreto não desobriga o município de adotar métodos e intervenções adequados, devidamente justificados, e que causem o mínimo impacto ambiental.

**Art. 8º.** A dispensa de licenciamento ambiental que trata este decreto também não desobriga o município de avaliar, posteriormente, as consequências da atividade, bem como de adotar as medidas visando a possível recuperação da área afetada.

**Parágrafo único.** A SEMUMA poderá requisitar medidas a serem tomadas por meio de plano de recuperação de área degradada ou de compensação ambiental.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por ALESSANDRO  
BROEDEL TOREZANI:03181828742  
Dados: 2022.12.14 16:45:31 -03'00'

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama